



**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UniFOA)**

**Volta Redonda  
2021**



**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA**

**EDUARDO GUIMARÃES PRADO**  
Presidente

**IRAM NATIVIDADE PINTO**  
Diretor Administrativo-financeiro

**ALDEN DOS SANTOS NEVES**  
Diretor de Relações Institucionais

**JOSIANE DA SILVA SAMPAIO**  
Superintendente Executivo

**JOSÉ IVO DE SOUZA**  
Superintendente Geral

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

**ÚRSULA FRAGA AMORIM**  
Reitora

**LUCIANO DE AZEDIAS MARINS**  
Pró-reitor Acadêmico

**BRUNO CHABOLI GAMBARATO**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

**MARIA CRISTINA TOMMASO DE CARVALHO**  
Pró-reitor de Extensão



**Membros do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA/UniFOA)**

Dimitri Ramos Alves - **Coordenador**

Vera Cristina Marczuk - **Vice coordenadora**

Henrique Wogel Tavares

Rodrigo Cesar Carvalho Freitas

Marise Ramos Alves de Souza Oliveira

Rosene Guimarães Moéda Reis - **Membro da SPA (Sociedade Protetora dos Animais)**

**Suplentes:**

Carlos Alberto Sanches Pereira

Rodrigo Rocha Barbosa

Paulo Roberto de Amoretty

Renato da Silva Teixeira

Marcelo Cavaliere

Michele Vieira Borges Yoneda - **Membro da SPA (Sociedade Protetora dos Animais) (PORTARIA UniFOA N°. 062/2021)**



## **ELABORAÇÃO**

Anderson Gomes

André Barbosa Vargas

Dimitri Ramos Alves

Henrique Wogel Tavares

Marise Ramos de Souza Oliveira

Pâmela de Castro Prati

Rodrigo Cesar Carvalho Freitas

Vera Cristina Marczuk



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO .....	5
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	5
Seção I - Da Constituição e Nomeação .....	5
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA .....	7
CAPÍTULO IV - DO SIGILO.....	9
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES.....	11
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES .....	12
CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS .....	12
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
REFERÊNCIAS.....	14



## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - Este regimento disciplina as atividades do Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA.

**Art. 2º** - O CEUA-UniFOA é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

**§ 1º** - O CEUA-UniFOA é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com o uso de animais.

**§ 2º** - O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata*, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Da Constituição e Nomeação**

**Art. 3º** - O CEUA-UniFOA será constituído por no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, composto por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional que envolva procedimentos para o uso científicos de animais, sendo obrigatoriamente integrado por:



I - Docentes, pesquisadores biólogos e/ou médicos veterinários do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, titulares e suplentes e;

II - Representantes da Sociedade Protetora dos Animais - SPA, titulares e suplentes.

§ 1º - A escolha dos membros especificados no inciso I do presente artigo, se dará por meio de consulta prévia à Reitoria do UniFOA ouvida a Presidência da FOA;

§ 2º - O representante da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente serão indicados pela SPA, após convite do CEUA-UniFOA, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.

**Art. 4º** - O CEUA-UniFOA será dirigido pelo Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a), que serão escolhidos entre os membros do próprio Comitê de Ética, observado o inciso I do Art. 3º do presente Regimento.

**Art. 5º** - O CEUA-UniFOA poderá recorrer a membros consultores *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário, sem ônus para a FOA/UniFOA.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver custos para o serviço de assessoria mencionada no *caput* deste artigo, caberá respectivamente à Reitoria, à Superintendência Geral e à Presidência da FOA a análise da necessidade acadêmica e viabilidade financeira.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CEUA-UniFOA será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.



**Art. 7º** - Os membros do CEUA-UniFOA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, devendo ser observado o disposto no art. 9º deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** - O CEUA-UniFOA é um órgão ao qual serão submetidos todos os protocolos de pesquisa/experimentação ou para fins didáticos que envolva o uso de animais no UniFOA, devendo atuar à luz dos princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, da legislação vigente e das demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

**Art. 9º** - Os membros do CEUA-UniFOA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, conferindo ao CEUA-UniFOA o seguinte:

- I** - Analisar projetos, protocolos para ensino, pesquisa e extensão e emitir pareceres, aprovando ou não, para fins de execução dos projetos apresentados;
- II** - conscientizar o corpo docente e discente em relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;
- III** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV** - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a





serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**V** - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;

**VI** - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

**VII** - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

**VIII** - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**IX** - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

**X** - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

**XI** - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

**XII** - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

**XIII** - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

**XIV** - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;



- XV** - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XVI** - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVII** - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XVIII** - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de sanções e responsabilidade penal;
- XIX** - Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA.

#### **CAPÍTULO IV DO SIGILO**

**Art. 10** - Os membros do CEUA-UniFOA reconhecem que terão acesso às informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões do próprio Comitê de Ética, relacionados às atividades de pesquisa.

**§ 1º** - Os membros do CEUA-UniFOA estão obrigados a manter o absoluto sigilo de todos os pareceres de caráter científico e industrial, comprometendo a não realizar/manter cópia para uso pessoal dos documentos utilizados no Comitê de Ética, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - Os membros do CEUA-UniFOA não poderão usar qualquer informação confidencial ou divulgá-las a terceiros, exceto nos casos em que houver autorização expressa do Coordenador do próprio Comitê de Ética.



§ 3º - Mesmo após o desligamento do Comitê de Ética, os membros do CEUA-UniFOA deverão assegurar o mesmo nível de sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 11** - Os membros do CEUA-UniFOA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 12** - Os roteiros, protocolos de aulas práticas e os projetos de pesquisa, ensino ou extensão, a serem realizados no UniFOA e que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas nos Formulários do CEUA-UniFOA, sob pena de serem reprovados.

**Parágrafo Único:** Todo projeto de pesquisa (experimental) ou didático que envolva o uso de animais, desenvolvido no Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, antes de ser iniciado deverá ter o parecer de aprovação do CEUA-UniFOA.

**Art. 13** - Os formulários das atividades de ensino, pesquisa e extensão serão analisados em reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo ser encaminhados ao CEUA-UniFOA, via protocolo geral, através da Divisão de Secretaria, localizada no Centro Geral de Administração - CGA, no Prédio 5 do *Campus* Universitário Olezio Galotti e em versão eletrônica, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da próxima reunião, observado calendário próprio.

§ 1º - O CEUA-UniFOA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer.



§ 2º - No caso de indeferimento do parecer, o docente ou o pesquisador será informado das razões de tal decisão.

§ 3º - Todo parecer emitido pelo CEUA-UniFOA será de caráter sigiloso, sob pena de responsabilidade.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 14** - Os membros do CEUA-UniFOA se reunirão ordinariamente, uma vez por mês em conformidade com calendário próprio, observado o previsto no art. 16 do presente Regimento.

**Parágrafo Único:** O CEUA-UniFOA poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 15** - O *quórum* mínimo para as deliberações nas reuniões do CEUA-UniFOA é o da maioria simples de seus membros, ou seja, a metade mais um dos membros participantes/integrantes.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, contendo a o nome e a assinatura dos participantes.

**Art. 17** - A ausência não justificada de membro do CEUA-UniFOA a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular, observado o artigo 3º do presente regimento.



## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 18** - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, o CEUA-UniFOA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo estabelecido pelo CEUA-UniFOA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único:** Caso a irregularidade não seja sanada no período estabelecido pelo CEUA-UniFOA, o procedimento de ensino, pesquisa ou extensão em desacordo com a legislação vigente será cancelado, ficando o pesquisador responsável impedido de atuar em novos projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 19** - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEUA-UniFOA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal, ficarão impossibilitados de receber o certificado.

## **CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 20** - Os casos omissos a este Regimento serão submetidos a discussão, em primeira Instância, ao Comitê de Ética no Uso de Animais, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, à Superintendência Geral, à Reitoria ou à Presidência da FOA, dependendo de cada caso.



## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - O CEUA-UniFOA deverá estar registrado no CONCEA.

**Art. 22** - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CEUA-UniFOA.

**Art. 23** - As atividades do CEUA-UniFOA acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação e pós-graduação do UniFOA.

**Art. 24** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.

**Dimitri Ramos Alves**  
Coordenador do CEUA-UniFOA



## REFERÊNCIAS

- Lei nº 11.794, de 08.10.2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.
  
- Normativas do CONCEA para produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, 07 de dezembro de 2015.
  
- Resolução Normativa CONCEA no 1, de 09.07.2010. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).
  
- Resolução Normativa CONCEA no 2, de 30.12.2010. Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 julho de 2010, que “Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUAS)”.
  
- Resolução Normativa CONCEA no 12, de 20.09.2013. Baixa a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA.
  
- Resolução Normativa CONCEA nº 13, de 20.09.2013. Baixa as Diretrizes da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.